



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2.216, de 13 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de lâmpadas fluorescente quando inutilizáveis por todos os estabelecimentos que comercializam tais produtos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º – Os comerciantes de lâmpadas fluorescentes ficam, a partir da vigência desta Lei, obrigados a aceitar, como depositários, as lâmpadas fluorescentes inutilizáveis e sem valor de mercado, para seu posterior recolhimento por seus fabricantes, revendedores ou entidades cadastradas no Município, que se proponham a dar destino correto as mesmas.

Art. 2º – Todo estabelecimento que comercializar esse tipo de produto, deverá dispor de local próprio contendo recipiente apropriado, devidamente identificado e sinalizado, para que os clientes depositem esses produtos, ficando expressamente proibida a sua inutilização através do lixo comum.

Art. 3º – O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e cumprimento da presente lei.

Art. 4º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 13 de novembro de 2013.

  
FLÁVIO CARDOSO DE MORAES  
Presidente

  
ANTÔNIO FIAZ CARVALHO  
1º Secretário



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2.216 – Fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor Administrativo